



LEI COMPLEMENTAR N.º 052/11, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no cadastro mobiliário de contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Caberá ao regulamento disciplinar os prazos e formas para a emissão da NFS-e, assim como os contribuintes dispensados de sua emissão, bem como regular as formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º - Os contribuintes inscritos no cadastro mobiliário do Município, para a emissão da NFS-e e/ou outras obrigações acessórias eletrônicas, deverão realizar seu cadastramento eletrônico junto à SEMFAPLAN, na forma e prazos dispostos em regulamento.

Art. 3º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as empresas sediadas no Município de Queimados quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município, sem prejuízo do disposto no art. 233 da Lei Complementar n.º 001/95 – Código Tributário do Município e alterações posteriores, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Os responsáveis tributários serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º - Fica instituído o Auto de Infração na modalidade eletrônica, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO